

The background of the entire image is a dark gray circuit board pattern with white lines representing traces and various electronic components like capacitors and resistors. The top half of the image has a lighter gray background for the logos.

nic.br

Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

cgi.br

Comitê Gestor da
Internet no Brasil

registro.br cert.br cetic.br ceptro.br ptt.br



Núcleo de Informação
e Coordenação do
Ponto BR

Comitê Gestor da
Internet no Brasil

Nomes de domínio <.br> e solicitação de bloqueio

registro.br cert.br cetec.br ceptro.br ceweb.br ix.br

Domínios .br registrados até o momento

5.834.365

DOMÍNIOS .br

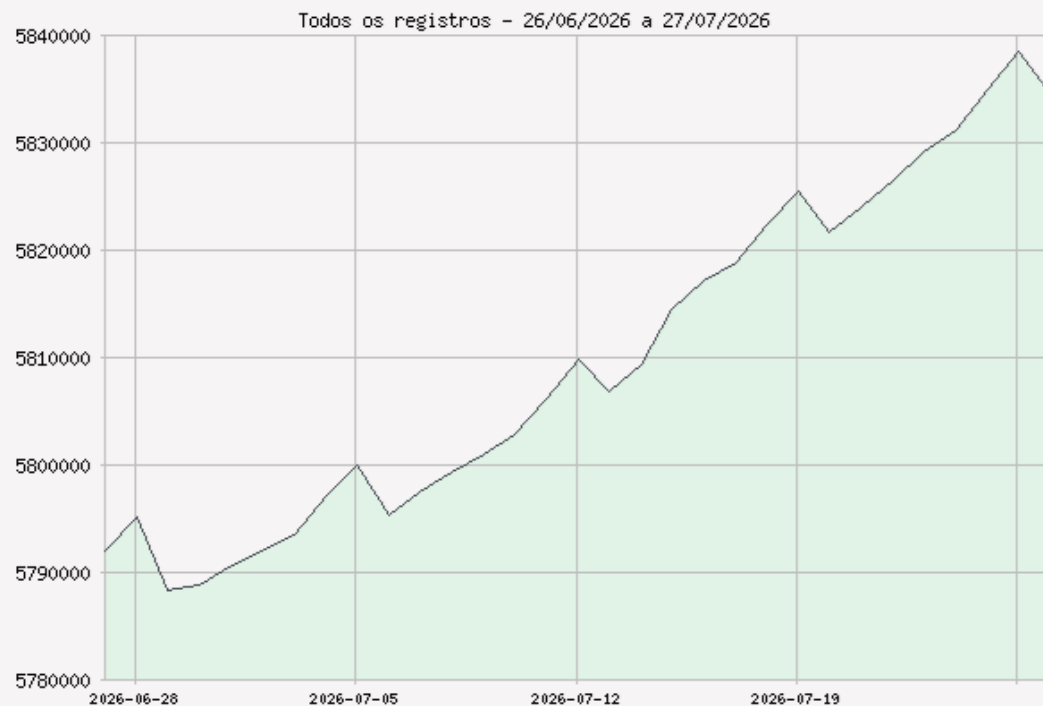
28/07/2026

IDNA **20.376**

» Ver evolução

DNSSEC **1.832.147**

» Ver evolução



ÚLTIMO MÊS

3 MESES

ÚLTIMO ANO

3 ANOS

DESDE 1996

- **Colidência com registro anterior**
- **Nome reservado**
- **Checagem CPF/CNPJ (válido perante a Receita Federal)**
- **Instauração proc. adm.**



Titular



registro.br



**Resoluções
CGI.br
2008/008 e
2017/031**

CONTRATO



- O Poder Judiciário, de forma reiterada, reconhece a eficácia e aplicabilidade da malha regulatória e contratual atrelada ao sistema de nomes de domínios <.br>

“Apelação. Nome de domínio. Observância da Resolução nº 08/2008 do Comitê Gestor da Internet Constitucionalidade da norma.” (Apelação Cível nº 0026133-25.2013.8.26.0002, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo)



Internet é uma terra sem lei?!



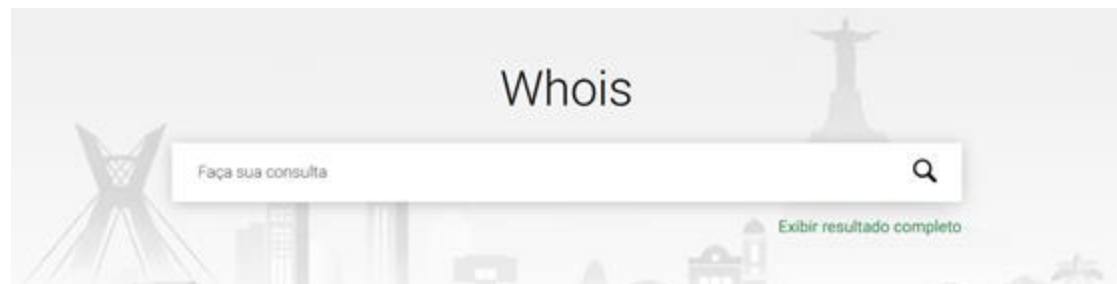
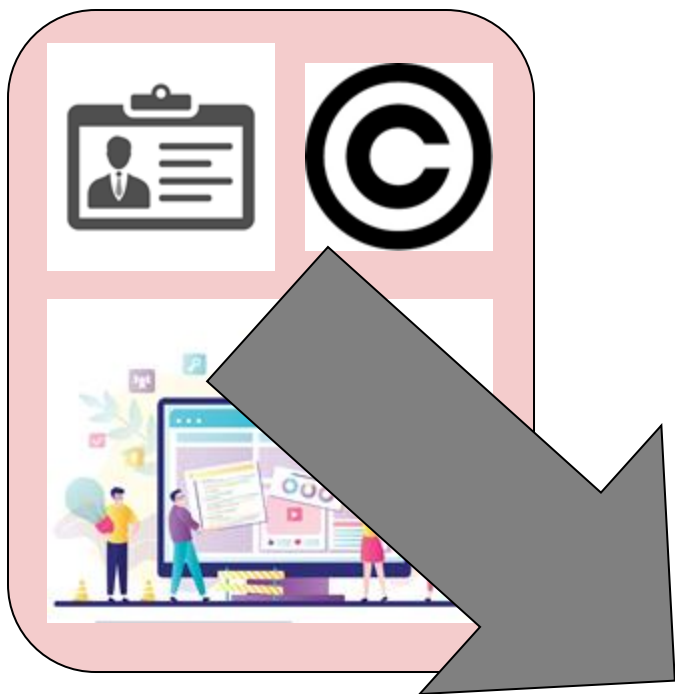


VS



- **Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)**
- **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**
- **ECA Digital (Lei 15.211/2025 – Lei Felca) e Decreto nº 12.622/2025**

- **Código Penal**
- **[CGI.br] Res 008/2008**
- **[CGI.br] Res 031/2017**
- **Contrato de Registro de Domínio <.br>**



O Whois é um protocolo técnico desenvolvido para oferecer transparência no sistema de registros de nomes de domínio e outros recursos de Internet, **identificando quem é responsável por esses recursos**

Whois

Para o que serve?

Verificação de legitimidade:

Confirmar se um domínio está registrado e identificar seu responsável, ajudando a detectar possíveis fraudes.

Segurança online:

Validar a autenticidade de um site antes de fornecer dados pessoais ou realizar transações.

Gerenciamento de domínios:

Acompanhar o status e as informações dos seus próprios domínios.



Whois

Quais informações estão disponíveis?

Dados do titular: nome completo ou razão social e número de documento fiscal.

Contatos técnicos e administrativos: e-mails para comunicação.

Detalhes do registro: data de criação, data de expiração, provedor responsável pelo registro e servidores DNS associados.

Status do registro: informações sobre o status atual do domínio.



Whois e o Tratamento de Dados Pessoais

Para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), houve uma revisão completa dos processos, limitando a coleta de dados apenas ao necessário, como nome completo, e-mail e CPF, sendo esse último pseudoanonimizado a partir do final do ano de 2024.

O **Contrato para Registro de Nomes de Domínio no “.br”** que rege a relação entre as partes, assim como a **Política de Uso e Privacidade do Registro.br**, foram aprimorados visando melhor adequação aos princípios e regras da LGPD, assim como entendimentos da ANPD.



SOLICITAÇÕES ADVINDAS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

- Em média, o NIC.br recebe mais de 350 ofícios por ano, advindos das autoridades administrativas (Delegados e MP) e judiciais, com objetos diversos.
- Ordens de congelamento (suspensão) de nome de domínio somente são satisfeitas mediante **ordem clara, específica e determinada**, subscrita por **autoridade judiciária**.

SOLICITAÇÕES ADVINDAS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

- Solicitações de congelamento (suspensão) de nomes de domínios <.br> feitas por autoridades administrativas, **padecem de previsão legal**, já que tal medida drástica reclama ordem judicial. Nesta hipótese, prestamos esclarecimentos, apresentando dados e, quando cabível (indícios de fraude documental), instaurando procedimento administrativo para checagem dos dados cadastrais depositados para registro.
- **Ordens de remoção e bloqueio de conteúdo específicos (URLs) são inexecutáveis ao NIC.br**, já que não se encontra dentro de suas tarefas institucionais, conforme já foi reconhecido pelo Poder Judiciário reiteradas vezes.

SOLICITAÇÕES ADVINDAS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

- Tendo em vista a função do NIC.br de colaborador do Poder Judiciário, em casos extremos de ordem de suspensão de nome de domínio <.br> em razão de determinado conteúdo específico, para evitar danos colaterais que contrariam e transbordam o próprio objeto da ordem, **antes do cumprimento**, de forma diligente esclarecemos ao Juízo responsável as consequências.
- Nestas hipóteses geralmente o Juízo, ao tomar ciência das gravosas consequências tende a suspender a ordem de congelamento.

- Em suma, o arcabouço jurídico normativo recomenda que o bloqueio:
 - a) Caracterize-se como ultimo recurso;
 - b) Respeite a proporcionalidade;
 - c) Tenho prazo definido, e
 - d) Objeto claro

MATERIAL DE REFERÊNCIA

Contribuição Técnica – Bloqueios no Contexto do ECA Digital e do Decreto nº 12.622/2025



TIPO: DOCUMENTOS

PUBLICADO EM: 17 DE JULHO DE 2026

POR: CGI.BR

IDIOMAS: PORTUGUÊS

cgi.br

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA – BLOQUEIOS NO
CONTEXTO DO ECA DIGITAL E DO DECRETO Nº
12.622/2025

Esta contribuição técnica discute a eficácia, os limites e os impactos técnicos, jurídicos e sociais
dos modelos de bloqueio de aplicações, serviços e conteúdos no contexto da implementação do
art. 12, § 1º do Decreto nº 12.622/2025 (ECA Digital) e de sua regulamentação pelo Decreto nº 12.622/2025. A
partir da análise de possibilidades técnicas, de implementação, jurídicas e sociais, o documento apresenta a sua
visão acerca das diferentes modalidades de bloqueio, o documento expõe as condições
de uso de cada uma dessas modalidades, os impactos jurídicos, tecnológicos e sociais
associados. Ao final, apresenta-se as recomendações do Comitê Técnico de Defesa da Rede
(CTDR) em relação a eficácia e implementação de ações de bloqueio de forma fundamentada
e alinhada às melhores práticas de governança da internet, de modo a fortalecer a segurança da
rede e a privacidade dos usuários, sem comprometer a estabilidade da infraestrutura da internet e os
direitos fundamentais de acesso.

1. Introdução

A implementação do ECA Digital envolve um amplo conjunto de desafios técnicos e
jurídicos, que exigem a adoção de medidas de segurança digital, entre elas, o bloqueio de
conteúdo. No entanto, em caso de descumprimento voluntário das obrigações previstas no ECA,
podem ocorrer na implementação jurídica de bloqueio de aplicações, serviços ou conteúdos
digitais. O presente texto, em caso de descumprimento voluntário, apresenta as seguintes condições:

1. O ECA é uma medida temporária e a proteção de direitos dos usuários deve ser
mantida. O ECA não deve ser usado para bloquear conteúdos de forma permanente, pois
isso pode causar danos irreversíveis aos usuários. O bloqueio de conteúdo deve ser
implementado de forma que não cause danos aos usuários. O bloqueio de conteúdo deve
ser implementado de forma que não cause danos aos usuários. O bloqueio de conteúdo deve
ser implementado de forma que não cause danos aos usuários. O bloqueio de conteúdo deve
ser implementado de forma que não cause danos aos usuários.

Contribuição Técnica – Bloqueios no Contexto do ECA Digital e do Decreto nº 12.622/2025

OBRIGADO!

Assessoria Jurídica - NIC.br

juridico@registro.br